



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** Nas deliberações voltadas à uniformização da jurisprudência do IBS e CBS, a composição do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias será ampliada para incluir 8 (oito) representantes dos contribuintes, com direito a voto, nomeados pelo Ministro da Fazenda dentre os indicados na forma do art. 107, § 4º, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Comitê de Harmonização votar apenas em caso de empate, aplicando-se, nesse caso, o disposto no caput e nos §§ 1º a 9º do art. 102 desta Lei Complementar.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 319, I, ‘a’ e b’, da LC nº 214/2025, prevê que o Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias será composto por 08 (oito) representantes, sendo 04 (quatro) oriundos da RFB e 4 (quatro) do CG-IBS – 2 (dois) dos Estados ou do Distrito Federal e 2 (dois) dos Municípios ou do Distrito Federal.

A competência do Comitê é uniformizar a regulamentação e a interpretação da legislação relativa a IBS e CBS quanto a matérias comuns; prevenir litígios relativos a normas comuns; e deliberar sobre obrigações acessórias e procedimentos comuns (art. 321, I, II e III).

O PLP nº 108/2024, em seus arts. 111 a 113, trata sobre a uniformização da jurisprudência de IBS e CBS. Apenas nas deliberações relativas a essa competência, prevê-se o aumento de 8 (oito) para 16 (dezesesseis) representantes,



em razão da participação de 8 (oito) representantes dos contribuintes no Comitê de Harmonização.

A medida visa a assegurar paridade: deve existir igualdade de tratamento e de poder de participação, de votação e de decisão entre membros representantes da Fazenda e membros representantes dos Contribuintes, a fim de que haja imparcialidade e equilíbrio nas deliberações relativas à uniformização da jurisprudência de IBS e CBS. É o que acontece, por exemplo, com os julgamentos no CARF.

Assim, garantir a participação paritária dos contribuintes no Comitê de Harmonização confere mais eficiência à atividade do Comitê e segurança jurídica à aplicação da legislação do IBS e da CBS. Ao incluir os usuários do novo sistema tributário no referido comitê, teremos um modelo que incentiva a conformidade tributária, elimina a distância de interpretação entre fisco e contribuintes, bem como direciona os esforços da administração pública para a redução de litígios. Assim, o aprimoramento sugerido pela alteração do caput do art. 111 é fundamental para atingir o principal objetivo da reforma tributária: simplificação, segurança jurídica e justiça social.

Sala da comissão, 13 de maio de 2025.

Senador Weverton
(PDT - MA)

